



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

CONTRATO N. 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023

AVISO DE DISPENSA FÍSICA N.º 010/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E COBERTURA FOTOGRAFICA, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: IURES DUTRA, inscrita no CNPJ 13.088.820/0001-29, com sede na Rua Tenente Camargo, 1527, centro, cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-610, representada neste ato pelo seu representante legal IURES DUTRA, brasileiro, portador do CPF nº 943.020.229-49 e do RG 64338617 SESP PR, denominado para este instrumento contratual, simplesmente, de CONTRATANTE; regendo-se contrato, bem como o Processo Licitatório pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

1. OBJETO

1.1 – Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E COBERTURA FOTOGRAFICA, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é necessária para cobertura das solenidades, cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Galvão, para suprir necessidade de divulgação institucional e para registro e arquivamento junto ao acervo desta Prefeitura, possibilitando assim, consultas futuras.

2.2 A contratação dos serviços promoverá e possibilitará uma maior divulgação de projetos que vem sendo desenvolvido pelo Município de Galvão;

2.3 Salientamos que a presente solicitação é de suma importância, pois visa dar melhor suporte e qualidade aos trabalhos desenvolvidos, considerando que a Prefeitura Municipal não possui equipamentos de tecnologia digital de alta definição.

2.4 Considerando também que no Município de Galvão, não possuímos servidores especializados em edição de vídeo institucional, faz-se necessário a contratação destes serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 49 - 33.90.39.05.00.00

5. DO PREÇO

5.1 A mesma será contratada, pois se averiguou que os preços praticados são condizentes com o mercado. O valor total da proposta é de **R\$ 52.810,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e dez reais)**. Sendo o valor mensal de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais) para o item 1 e, R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais) por evento, item 2.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 Realizar a prestação de serviço em conformidade estabelecida no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

6.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta comercial apresentada.

6.4 A **nota fiscal** deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, tendo uma validade por 12 meses. Podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da legislação vigente.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Da Forma de Pagamento

8.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

todas as especificações.

8.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

8.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

8.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

9.1.1 Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

9.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

9.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

9.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

9.1.5 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br;

9.1.6 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante **Sr. Bruna Elvira Gusthmann, Assistente Administrativo** nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável a **Sr. Bruna Elvira Gusthmann, Assistente Administrativo**, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

c) Será de responsabilidade do Município a documentação ao IMA (Instituto do Meio Ambiente) para liberação.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Municipal n.º 093/2023;

11.2 O Decreto 091/2023 Municipal "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento";

11.3 A atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão – SC regulamentada pelo Decreto 097/2023;

11.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela prestadora de serviço a **Sr. Bruna Elvira Gusthmann, Assistente Administrativo** ou por seu respectivo substituto, que será designado se o mesmo não puder fiscalizar;

11.5 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12. PENALIDADES/SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 14.133/2021.

13.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, os materiais e a prestação de serviço do Processo Licitatório nº 055/2023 na Dispensa de Licitação nº 010/2023, do Município de Galvão - SC.

14.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, em 21 de julho de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

BRUNA ELVIRA LOUREIRO GUSTHMANN
Assistente Administrativo/Fiscal

IURES DUTRA

Iures Dutra 94302022949

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159** _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 _____